

LEI Nº 341

Fixa a contribuição do município de Porto Mur-
tinho para o programa de formação do patrimô-
nio do servidor público, e das outras providên-
cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - O Município de Porto Murtinho contribuirá para o Programa
de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da
Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970,
com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas
ao Banco do Brasil S.A;

- a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, de-
duzidas as transferências feitas a outras entidades de
Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971;
1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cen-
to) no ano de 1973 e subsequente;
- b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Go-
verno da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES DOS
ESTADOS, DISTRITOS E MUNICÍPIOS, a partir de 1º de ju-
lho de 1971.

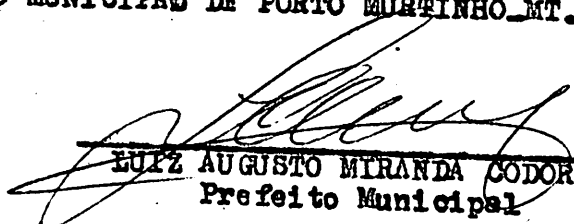
Parágrafo - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências
de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mis-
ta e fundações do Município de Porto Murtinho contribuirão
para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da recei-
ta orçamentária, inclusive transferência e receita operacio-
nal, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6 (seis décimos por
cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de
1973 e subsequentes.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do
Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições pre-
vistas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servido-
res, em atividades, do Município de Porto Murtinho e os de
suas entidades de Administração indireta e fundações.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MT., 2º de Julho de
1.971.-


LUIZ AUGUSTO MIRANDA CODORNIZ
Prefeito Municipal